

PROJETO DE LEI Nº CM 052/2006
SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos privados manterem cadeiras de rodas à disposição de pessoas com deficiência ou de pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados localizados no Município de Divinópolis obrigados a manterem cadeiras de rodas à disposição de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida de acordo com o critério a seguir:

Parágrafo único. Para fins da presente Lei as instituições deverão manter o numero de cadeira de rodas em números suficientes ao bom atendimento ao público que necessita deste equipamento para se locomoverem no interior dos estabelecimentos abaixo relacionados:

I - O Terminal Rodoviário Joaquim Martins Lara;

II - Os teatros, salões de festa, magazines, lojas de departamento, hipermercados, cinemas, shopping center, hospitais privados e clubes de lazer;

III - Estádios de futebol, parque de exposição;

IV - Hotéis, restaurantes, casas de baile, boates;

V - Instituições de ensino privadas, localizadas no município, ou seja, universidades, faculdades e/ou escolas com número superior a 100 (cem) alunos.

Art. 2º As cadeiras de rodas de que trata esta Lei deverão obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, salientando que são de uso temporário e restrito aos limites dos estabelecimentos, inclusive até o estacionamento do entorno.

Art. 3º Fica concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que os estabelecimentos privados supra mencionados se enquadrem nas disposições desta Lei.

Art. 4º Aos estabelecimentos privados que desobedecerem a presente determinação legal aplicar-se a multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro a partir da devida autuação pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de maio de 2007.

Vereador Anderson Saleme
Líder do Partido da República – PR
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social - CDHDS

JUSTIFICATIVA

A aprovação do presente Projeto de Lei, obrigando os estabelecimentos privados de grande circulação de público, a colocarem a disposição dos freqüentadores cadeiras de rodas, justifica-se plenamente pois muitas das vezes ocorrem situações de urgência extrema, tais como, danos nos equipamentos (cadeiras de rodas) dos usuários, acarretando a impossibilidade de locomoção ou ainda, a necessidade circunstancial de utilização de cadeiras de rodas por pessoas que sofrem um mal súbito.

Também existem situações nas quais, pessoas com mobilidade reduzida, não precisariam necessariamente de utilizar-se de sua própria cadeira para a locomoção no estabelecimento comercial, como por exemplo pessoas que se utilizam ônibus para viajar e que necessitam esporadicamente de se locomoverem pelo terminal rodoviário em pequenos trechos, tais como, do veículo particular até o ônibus, nas paradas para dirigirem-se aos sanitários ou lanchonetes, em situações que não justificam o uso de seu próprio equipamento, desde que, o estabelecimento tenha um para uso temporário.

Há de se salientar que o custo financeiro para viabilização do dispositivo legal é ínfimo, confrontando-se com a imensidão dos benefícios ao público, demonstrando assim respeito à dignidade da pessoa humana, ressaltando-se que a obrigatoriedade atinge apenas locais de grande movimentação de público.

Contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Divinópolis / MG, 02 de maio de 2007.

Vereador Anderson Saleme

Líder do Partido da República – PR

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social - CDHDS